

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.120, DE 2003

Dispõe sobre a residência odontológica obrigatória para o exercício profissional.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Benjamin Maranhão

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreciação institui a residência obrigatória em Odontologia como requisito para o exercício da profissão de cirurgião-dentista. A jornada diária desta residência será de quatro horas, pelo período mínimo de um ano. O art. 3º prevê que os ambulatórios onde esta atividade se desenvolverá serão de responsabilidade das instituições de ensino superior, situados em comunidades carentes.

O Autor justifica a iniciativa louvando a eficácia do sistema de residência para treinamento de pós-graduação. Cita o exemplo da residência para os médicos, que nos dias de hoje, veio a se tornar um imperativo para o treinamento do profissional nas incontáveis especialidades. Da mesma forma considera a complexidade do exercício da Odontologia e a importância de complementar a formação, além de possibilitar o suprimento de lacunas na assistência às populações mais carentes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A iniciativa será apreciada a seguir pelas Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, esta proposta reveste-se de grande importância para a formação de profissionais cada vez mais capacitados para o exercício da Odontologia. A obrigatoriedade da Residência oferecerá campo vastíssimo para o aperfeiçoamento dos profissionais, inclusive em áreas de maior complexidade, como propiciará acesso a um maior número de pessoas aos cuidados com a saúde bucal.

No entanto, não vemos no projeto a menção à retribuição pelo trabalho dos residentes e de seus preceptores. Esta questão é essencial para viabilizar o projeto. Neste sentido, apresentamos emenda no sentido de que seja providenciada bolsa para remunerar estes profissionais. Sugerimos que o Poder Público aponte as fontes de recursos para pagamento de bolsas e gratificações.

Desta maneira, recomendamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.120, de 2003, com a emenda que propomos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Benjamin Maranhão
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.120, DE 2003

.....
.....
.....

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo, renumerando-se o seguinte:

"Art.4º O Poder Público definirá as dotações orçamentárias destinadas a custear as bolsas para os residentes em Odontologia e gratificações para os preceptores."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Benjamin Maranhão
Relator